

Decreto-lei n.º 27:631

Tem o Governo prestado a maior atenção ao problema da remoção do casco do vapor *Orania*, afundado no pôrto de Leixões desde Dezembro de 1934, e só pelas grandes dificuldades do problema o assunto não está já resolvido.

Tentou-se a refutuação do vapor, por se afigurar na ocasião em que os trabalhos foram iniciados como sendo essa a melhor e a mais rápida forma de resolver o problema.

Feita porém a tentativa, não foi ela coroada de êxito, decidindo-se então, em face das poucas probabilidades de resolver o problema por essa forma, proceder à destruição do casco, única maneira de desembaraçar o pôrto de Leixões do estôrvo que o *Orania* lhe causa.

Já depois de terminada a tentativa atrás referida foram abertos dois concursos públicos para adjudicação dos trabalhos de destruição do vapor, mas em nenhum dêles se apresentarem propostas que pudessem ser aceites.

É um trabalho muito especial, que só deve ser realizado por firmas habituadas a fazer trabalhos dêse género.

O problema tem dificuldades. Não interessa ao Estado a concorrência de quem não ofereça a indispensável idoneidade técnica.

Estamos, por outro lado, na época em que convém e podem ser iniciados os trabalhos, e qualquer perda de tempo nesta altura pode conduzir a adiar por mais um ano a resolução do assunto. Não se deve, portanto, desperdiçar tempo em tentativas de resultados duvidosos, como seriam as de um novo concurso público.

O conjunto destas circunstâncias levou já o Governo a autorizar em Conselho de Ministros a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a contratar, com dispensa de concurso público, os trabalhos em questão.

Os resultados dos estudos a que procedeu aquele organismo foram já apresentados, merecendo também a aprovação do Conselho de Ministros.

Necessário se torna agora habilitar a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o respectivo contrato, dando-lhe ao mesmo tempo os meios necessários à sua efectivação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a contratar, com dispensa de concurso público, com a Sociedade Fr. Flokr, de Kiel, nas condições que forem estabelecidas no respectivo contrato, a execução dos trabalhos de desmantelamento do casco do vapor *Orania*, afundado no pôrto de Leixões, e a remoção dos respectivos destroços.

Art. 2.º A Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos directamente superintenderá em tudo que disser respeito aos trabalhos, ouvindo, quando o julgue conveniente, a Direcção Geral das Alfândegas e a Capitania do pôrto de Leixões, que lhe darão todas as facilidades.

Art. 3.º A fiscalização dos trabalhos será exercida por pessoal da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e por pessoal contratado ou assalariado para êses trabalhos, não podendo os respectivos encargos exceder a importância total de 50.000\$.

§ único. As remunerações do pessoal a contratar empregado na fiscalização serão fixadas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 4.º Para ocorrer ao pagamento das despesas da execução dêste decreto-lei é inscrita no orçamento do

Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano, no capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos» e artigo 77.º, onde constituirá o n.º 4), sob a rubrica «Desmantelamento do vapor *Orania*, afundado em Leixões», a quantia de 5:575.000\$, sendo 5:525.000\$ para os trabalhos de desmantelamento do vapor e remoção dos destroços e 50.000\$ para as despesas diversas de fiscalização.

§ único. Devendo a conclusão dos trabalhos verificar-se até 1938, as verbas indicadas no corpo dêste artigo podem ser despendidas até 31 de Dezembro de 1938, pelo que os saldos verificados em 31 de Dezembro de 1937 transitarão para o ano seguinte, por simples decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 5.º No orçamento de receita do Estado, no capítulo 7.º, onde constituirá o artigo 187.º-B, sob a rubrica «Reembólso das despesas effectuadas com o desmantelamento do vapor *Orania*, afundado em Leixões», será descrita igual quantia.

Art. 6.º A ordem da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos será pôsto um fundo permanente de 3.000\$ para ocorrer ao pagamento das despesas de fiscalização, devendo o referido organismo justificar perante a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a sua aplicação para que o adiantamento possa ser reconstituído.

Art. 7.º Concluídos os trabalhos será a respectiva nota de despesas enviada à Capitania do pôrto de Leixões para efeitos do disposto no artigo 28.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919.

Art. 8.º O material que tenha de ser importado, necessário à execução dos trabalhos, será isento de emolumentos consulares, direitos alfandegários ou de quaisquer outras taxas ou impostos, sendo-lhe applicáveis as disposições dos decretos n.ºs 19:464, de 14 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932.

Art. 9.º Todo o material, tanto o que constituía carga ou pertences do vapor *Orania* como o proveniente do desmantelamento do casco, pertencerá à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, que lhe dará o destino que no contrato dos trabalhos lhe fôr fixado, ficando porém sujeito ao pagamento de direitos de importação o material que vier a ser empregado ou vendido no País.

§ único. O material que fôr exportado não está sujeito ao pagamento de direitos de exportação.

Art. 10.º Fica autorizado o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a resolver as dúvidas que se suscitarem na execução dêste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:632

Tendo o Patriarca das Índias Orientais representado ao Governo sôbre a necessidade de serem fixados em